MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 03/VPT/2026

Sumário: Subdelegando competências na Diretora do Serviço de Tributação e Cobrança e nos Chefes das Repartições de Finanças da Autoridade Tributária e Aduaneira de Cabo Verde, I.P.

Extrato do Despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente do Conselho Diretivo da ATCV, I.P.

De 22 de outubro de 2026

No uso das competências que me foram delegadas pelo Conselho Diretivo da Autoridade Tributária e Aduaneira de Cabo Verde, I.P. (ATCV, I.P.), na sua sessão ordinária de 15 de setembro de 2026, e ao abrigo do disposto no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2023, de 2 de outubro, conjugado com os Estatutos da ATCV, I.P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 34/2025, de 4 de novembro, determino o seguinte:

I – Subdelegação de competências na Diretora do Serviço de Tributação e Cobrança

Subdelego na Diretora do Serviço de Tributação e Cobrança as competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar os pedidos de pagamento em prestações mensais em número superior a 12 e até 36, nos termos e condições previstos no número 2 do artigo 47.º do Código Geral Tributário (CGT);

b) Autorizar os pedidos de reembolso e restituição de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) de montante superior a 500.000$00 até ao limite de 2.000.000$00 (dois milhões de escudos), nos termos da legislação complementar ao Código do IVA, conjugado com o artigo 45.º do CGT.

II – Subdelegação de competências nos Chefes das Repartições de Finanças

Subdelego nos Chefes das Repartições de Finanças, para serem exercidas no âmbito das respetivas jurisdições territoriais, as competências para a prática dos seguintes atos:

a) Autorizar os pedidos de pagamento em prestações mensais até ao limite de 12 (doze), nos termos e condições previstos no número 2 do artigo 47.º do CGT;

A2026/S2/BO217/34245 | Extrato do Despacho n.º 03/VPT/2026

b) Aplicar as coimas e sanções acessórias decorrentes de processos de contraordenação fiscal, nos termos das alíneas a) e c) do artigo 48.º e do n.º 3 do artigo 72.º do Regime Jurídico das Infrações Tributárias não Aduaneira (RJITNA);

c) Autorizar os pedidos de reembolso e restituição de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) de montante até ao limite de 500.000$00 (quinhentos mil escudos), nos termos do artigo 45.º do CGT.

III – Ratificação dos atos

Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito das competências ora subdelegadas, tenham sido praticados pela Diretora de Tributação e Cobrança e Chefes das Repartições de Finanças desde 17 de setembro de 2026.

IV – Disposições Finais

A presente subdelegação de competências não prejudica o poder de superintendência, emissão de diretivas vinculativas ou o direito de avocação por parte do membro delegante ou do Conselho Diretivo.

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

Cumpra-se e publique-se.

A Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, na Praia, aos 10 de novembro de 2026. — A Diretora Geral, *Indira Duarte Cardoso.*

A2026/S2/BO217/34245 | Extrato do Despacho n.º 03/VPT/2026